

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 12 de Junho de 1990

no processo C-8/88: República Federal da Alemanha
contra a Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾
(FEOGA — Não reconhecimento de despesas)

(90/C 163/06)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

DESPACHO DO TRIBUNAL

de 22 de Maio de 1990

no processo C-68/90: Yvan Blot e a associação «Front
National» contra o Parlamento Europeu ⁽¹⁾
(Inadmissibilidade manifesta)

(90/C 163/07)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-8/88, República Federal da Alemanha (agente: Martin Seidel, Ministerialrat do Ministério Federal da Economia, assistido por Joachim Horn, Regierungsrat do mesmo ministério, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Embaixada da República Federal da Alemanha, 20-22, avenue Émile Reuter), contra a Comissão das Comunidades Europeias (agente: Peter Karpenstein), que tem por objecto a anulação da Decisão 87/541/CEE da Comissão, de 21 de Outubro de 1987 ⁽²⁾, na medida em que não reconhece determinados montantes pagos pela República Federal da Alemanha, como prémios previstos na regulamentação comunitária, a produtores de carne de ovino e para a manutenção de vacas em aleitamento, nos anos de 1984 e 1985, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente, C. N. Kakouris, presidente de secção, G. F. Mancini, T. F. O'Higgins, J. C. Moitinho de Almeida, F. Grévisse e M. Díez de Velasco, juizes; advogado-geral: W. Van Gerven; secretário: J. A. Pompe, secretário-adjunto, proferiu, em 12 de Junho de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É anulada a Decisão 87/541/CEE da Comissão, de 21 de Outubro de 1987, que altera as Decisões 87/468/CEE e 87/469/CEE relativas ao apuramento das contas dos Estados-membros a título das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia», para os exercícios financeiros de 1984 e 1985, na medida em que não pôs a cargo do FEOGA as despesas efectuadas, a título de prémio para a manutenção de vacas em aleitamento, no Estado de Baden-Württemberg, nos exercícios financeiros em questão.
2. Nega-se provimento ao recurso quanto ao restante.
3. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO nº C 45 de 18. 2. 1988.

⁽²⁾ JO nº L 324 de 14. 11. 1987, p. 32.

No processo C-68/90, Yvan Blot e a associação «Front National», patrocinados pela SCP, J.-P. Claudon e W. de Saint-Just, advogados no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de M. Preta, plateau de Kirchberg, Luxemburgo, contra o Parlamento Europeu (agentes: J. Campinos, R. Bieber, P. Kyst), que tem por objecto a anulação de três actos do Parlamento Europeu, a saber, a convocação de uma reunião da delegação interparlamentar do Parlamento Europeu com a Suíça, para 16 de Janeiro de 1990, a organização da designação do presidente desta delegação e a designação de G. Topmann como presidente da delegação, em 16 de Janeiro de 1990, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente, Sir Gordon Slynn, C. N. Kakouris, F. A. Schockweiler e M. Zuleeg, presidentes de secção, G. F. Mancini, R. Joliet, T. F. O'Higgins, J. C. Moitinho de Almeida, G. C. Rodríguez Iglesias, F. Grévisse, M. Díez de Velasco e P. J. C. Kapteyn, juizes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 22 de Maio de 1990, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. Os recorrentes são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO nº C 118 de 12. 5. 1990.